



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuído pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a empresa **MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.374.909/0001-80, com sede na Rua Juracy Magalhães, n.º 1115, Ponto Central, Feira de Santana/Ba, CEP: 44.075-115, telefone (75) 992083716, e-mail atendimento@madureiraba.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Felipe Madureira Mendes de Souza**, portador da Carteira de Identidade n.º 840566816, inscrito no CPF/MF sob n.º 018.903.465-35, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 50/2018**, consoante **Processo SEI 0052637-10.2018.6.05.8000 (PAD n.º 2261/2018)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 Este Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar a vigência do contrato n.º 093/2018, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia **28.09.2020**, passando a ter como termo final o dia **28.09.2022**.
- 2 O contrato em apreço poderá ser rescindido, de forma antecipada, após a completa execução dos serviços e seu respectivo recebimento e pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força dessa prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, mediante apostilamento, após apuração da variação do IPCA, nos termos da cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a cobertura das despesas, no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho de n.º 2020NE000903, em 05 de junho de 2020, por conta do Elemento 3.33.90.39.78 – “Limpeza e Conservação”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral- no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo Aditivo, celebrado com base no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, terá publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, _____ de _____ de 2020.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Felipe Madureira Mendes de Souza
CPF/MF sob n.º 018.903.465-35
**MADUREIRA ENGENHARIA E
CONSULTORIA EIRELI**